



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Sra. Soraya Santos e outros)

Acrescenta incisos aos art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, que dispões sobre repartição de receitas tributárias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º - Ao artigo 158 da Constituição Federal fica acrescentado o seguinte inciso:

V – 5% (cinco por cento) do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, não retido na fonte, destinado explicitamente pelo contribuinte, na sua declaração anual de rendimentos, em favor do Município em que reside ou em que tenha atividades empresariais, na forma do inciso IV, do artigo 159.

a). O imposto constante no inciso V do art. 158 será destinado obrigatoriamente 2% (dois por cento) ao Fundo Municipal de Educação, 2% (dois por cento) a Fundo Municipal de Saúde e 1% ao Fundo Municipal de Segurança.

Art.2º - Ao artigo 159 da Constituição Federal fica acrescentado o seguinte inciso:

IV – Do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 5% (cinco por cento) que houver sido destinado pelo contribuinte ao Município por ele declarado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.3º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Nacional Constituinte, através da Carta promulgada em 5 de Outubro de 1988 deu passos significativos para a descentralização administrativa do País, transferindo aos Municípios receitas e atribuições antes em poder da União ou dos Estados. O objetivo era o de tornar possível ao cidadão comum ter mais rapidamente o retorno dos impostos por ele pagos e, ao mesmo tempo, dispor de efetiva fiscalização dos gastos públicos, pelo acompanhamento da ação da autoridade local.

Apesar desta ação descentralizadora, ainda temos muito que caminhar neste processo, tornando a administração pública mais ágil e o exercício da cidadania mais factível.

Para tanto, é preciso que novos recursos financeiros sejam alocados aos Municípios. É o que faço, através do presente Projeto de Emenda Constitucional Aditiva, de modo a atingir vários objetivos.

Um desses objetivos é o de dar ao cidadão que recolhe Imposto de Renda além daquele já descontado na fonte, o direito de destinar 5% (cinco por cento) ao seu Município ou no Município onde ele tenha atividades empresariais; ao fazê-lo, o contribuinte não só estará ajudando a administração de sua Cidade como, ao mesmo tempo, criando maior vínculo de fiscalização dos atos das autoridades municipais, pois terá interesse em saber onde foi aplicado aquele valor por ele remetido, espontaneamente, ao erário de seu Município;

Contribuir para a fiscalização da arrecadação federal, estadual e municipal, pois, aprovada esta presente proposta, o Prefeito Municipal incentivará pessoas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

físicas e jurídicas de sua Cidade a fazerem a destinação de 5% (cinco por cento) do imposto de renda adicional que terão de recolher. Por conseguinte, os Prefeitos estarão mais atentos às declarações de rendimentos dos contribuintes de sua jurisdição, funcionando como esforço de fiscalização através da estrutura local, em benefício próprio e da União.

Outro objetivo dessa proposta é poder contribuir com o fortalecimento da educação, saúde e segurança municipal proporcionando, no entanto um aporte maior de recursos garantindo uma de qualidade de trabalho e um salario digno aos profissionais.

Tais razões levam-me à convicção de que a aprovação do presente Projeto de Emenda Constitucional Aditiva interessa aos Cidadãos e ao País, daí porque espero contar com a aprovação unânime de meus pares.

Sala das Sessões, _____ de maio de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS